



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA

## *LEI Nº 004/2016*

Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar termo de concessão de uso de bem imóvel para a Igreja do Sagrado Coração de Jesus, neste município de Monte Santo, Estado da Bahia e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a lei nº 004/2016, conforme a seguir enumerado:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso a título gratuito, para a Igreja do Sagrado Coração de Jesus, com a seguinte descrição: Imóveis rurais, onde era localizado o prédio Açougue desativado da localidade de LAGOA DAS PEDRAS, com área total de 112,86m<sup>2</sup> e área construída de 112,86m<sup>2</sup>, neste município de Monte Santo, Estado da Bahia.

§ 1º. As concessões de que tratam a presente Lei será pelo prazo de 30 (TRINTA) anos, tendo seu início na data da assinatura do instrumento de Cessão de uso de bem imóvel a ser firmado entre as partes, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, podendo ser prorrogada por igual período mediante ajuste entre as partes.

§ 2º. Fica dispensada de concorrência pública, a presente concessão de uso, dado ao relevante interesse público em questão.

Art. 2º. O imóvel público, objeto da presente cessão, deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade a que se propõe, qual seja, desenvolver suas atividades fins estabelecidas como objetivos da igreja, gerando benefícios diretos e indiretos para os moradores da Comunidade de LAGOA DAS PEDRAS, neste município de Monte Santo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Praça Monsenhor Berenguer, nº. 538, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 275-1124





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º. Em caso de destinação diversa ao preceituado no parágrafo anterior os imóveis reverterão automaticamente ao poder concedente, sem qualquer direito a indenizações pelas benfeitorias realizadas pela concessionária;

§ 2º. O imóvel de que tratam a presente Lei, ficam gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo tais gravames serem inseridos no termo de cessão e uso dos bens imóveis.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes de impostos municipais, água, luz e demais que incidirem sobre os referidos imóveis, correrão por conta da Irmandade do Sagrado Coração de Jesus, a contar da assinatura do termo de cessão até a devolução dos imóveis ao município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo, 12 de março de 2016.

**JORGE JOSE DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**DELCIMAR SAMUEL DAS CHAGAS**  
Secretário Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Praça Monsenhor Berenguer, nº. 538, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 275-1124

